



000221

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Renovado pelo Dec 13214/13

DECRETO Nº 11613, DE 12 DE MAIO DE 2.008

Estabelece procedimentos para a supressão de exemplares arbóreos nativos e isolados, vivos ou mortos em áreas particulares e dispõe sobre a compensação pela supressão de espécies arbóreas nativas e exóticas do sistema viário do Município

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos de autorização pelo Poder Público Municipal para a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, em áreas particulares, que por suas dimensões não impliquem em desequilíbrio ao meio ambiente, conforme Resolução SMA 18, de 11/04/07, e ainda sobre a compensação pela supressão de exemplares arbóreos nativos e exóticos do sistema viário do Município,

DECRETA:

Art. 1º A autorização para a supressão de exemplares arbóreos nativos e exóticos isolados, vivos ou mortos, em lotes urbanos e no sistema viário, será de competência do Departamento de Meio Ambiente e Turismo - DMATUR, juntamente com o Departamento de Serviços Urbanos, no que lhes couber.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, é condição para a supressão de exemplares arbóreos em lotes urbanos, que estejam fora das áreas de Preservação Permanente, Parques, Reservas ou Estações Ecológicas.

Art 2º A autorização para a supressão de exemplares arbóreos nativos ou exóticos em lotes urbanos ou no sistema viário implicará na assinatura, pelo requerente, de um Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, contemplando o plantio de espécies nativas, sempre que possível, no próprio local.

Parágrafo Único Na impossibilidade de plantio no próprio local que sofreu a supressão, o requerente deverá entregar ao Poder Público Municipal quantidade igual à prevista no Art. 3º deste Decreto.

Art. 3º A reposição dos exemplares arbóreos suprimidos será calculada de acordo com o artigo 8º da Resolução SMA 18, de 11/04/07, na seguinte proporção:

a) – Plantio ou entrega de 25 (vinte e cinco) mudas por exemplar suprimido, quando o total de árvores com corte autorizado for inferior ou igual a 500;

ALTERADO P/ DECRETO 11.686/08



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

b) – Plantio ou entrega de 30 (trinta) mudas por exemplar suprimido , quando o total de árvores com corte autorizado for inferior ou igual a 1.000;

c) – Plantio ou entrega de 40 (quarenta) mudas por exemplar suprimido, quando o total de árvores com corte autorizado for superior a 1.000.

Parágrafo Único. Compete à Prefeitura, através do Departamento de Meio Ambiente e Turismo a exigência de altura e espécie dos exemplares a serem plantados ou entregues pelo requerente nos viveiros de mudas do Município.

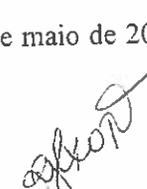
Art. 4º A supressão de espécies arbóreas nativas e exóticas em sistema viário, após autorizada, só será permitida por equipe técnica da Municipalidade.

Parágrafo Único. O que restar da supressão, comumente chamada de toco, será de responsabilidade do requerente a sua retirada, inclusive a reconstituição da calçada.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação estadual e federal vigente e, em especial, as contempladas na Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1.991 no Capítulo III Seção I, artigos 650, 651 e 652.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de maio de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico-Legislativa, aos 12 de maio de 2008.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO-LEGISLATIVA